



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

DATA: 15 de setembro 2022.

EMENTA: ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Art. 1º O artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político e administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna, em número de Vereadores aprovado por Resolução, até cento e oitenta dias antes das eleições.

Art. 2º O artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 7º A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

§1º Na impossibilidade de funcionamento em sua Sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§2º Pode a Câmara Municipal, por motivo de conveniência pública, reunir-se virtualmente, na modalidade remota.”

Art. 3º O artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 11 Composta a Mesa, o Presidente convidará os Vereadores presentes a entregarem os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, declaração de bens e



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

rendimentos, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e o termo de desincompatibilização, conforme o caso.

§1º A declaração de bens e rendimentos será anualmente atualizada por todos os Vereadores, inclusive na data em que o Agente Político deixar o exercício do mandato.

§2º O vereador até o final de agosto deverá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput deste artigo.

§3º O nome parlamentar compor-se-á de no máximo 3 (três) elementos, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente."

Art. 4º O artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, para um único período subsequente.

Art. 5º O artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com nova redação do inciso III, §1º, §2º e §3º, e acresce os §§ 5º e 6º:

"III - houver renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lida em sessão.

(...)

§ 1º O Vereador poderá licenciar-se do cargo que ocupa junto à Mesa sem licenciar-se do mandato de Vereador;

§ 2º Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada a eleição para sua substituição, no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O Suplente de Vereador convocado poderá ser eleito para Cargos da Mesa, exceto para o Cargo de Presidente.

(...)

§ 5º No caso de vaga do cargo de Presidente da Mesa, assume interinamente a presidência o Vice-presidente que convocará eleição para o cargo vago no prazo de quinze dias contados da vaga.

§ 6º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 6º O artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal e, caso haja inscrição, o uso da tribuna.

§ 1º Nas sessões ordinárias será destinada, logo após o encerramento da ordem do dia, o tempo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, à tribuna livre.

§ 2º A inscrição do orador será feita à Mesa por entidades da sociedade civil regularmente constituídas no Município, através de requerimento protocolado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O tema a ser abordado deverá ser pertinente, de interesse da comunidade e de interesse da entidade representada.

§ 4º Não poderá o orador desviar-se do tema objeto de seu pronunciamento. Em caso de infração, o orador será advertido e, na sua reincidência, terá a palavra cassada.

§ 5º Findo o pronunciamento, caso assim desejar, os vereadores poderão fazer questionamentos ao orador, tecer comentários e



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

debater o assunto abordado por 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos.

Art. 7º O artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, com duração máxima de 03 (três) minutos.

Art. 8º O artigo 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com nova redação do inciso II e §2º:

(...)

II pelo Presidente da Câmara, pela Mesa Diretora e por maioria absoluta dos Vereadores a qualquer tempo.

(...)

§2º O Presidente da Câmara dará ciência da Convocação aos Vereadores, por meio de comunicação pessoal escrita ou eletrônica, com a devida comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão.

Art. 9º Os incisos XXX e XXXI do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

XXX – autorizar a transmissão por rádio, televisão ou internet, ou a filmagem e a gravação de Sessões da Câmara.

XXXI – autorizar a utilização do recinto e equipamentos da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público, sem fins lucrativos, religiosos ou atividades que importem em promoção pessoal, cujo pedido deverá ser apresentado formalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante termo de compromisso, observados demais requisitos em regulamento próprio.

Art. 10º O artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

§1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos assumindo o Vice-Presidente.

§ 2º - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria, ou em que nela tenha interesse pessoal, não se estendendo a proibição àquelas proposições de autoria da Mesa ou de comissões da Câmara.

Art. 11 O inciso I do artigo 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências ou impedimentos.

Art. 12 O artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Caberá ao Segundo Secretário substituir os demais membros nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 13 O parágrafo único do artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – As Comissões reunir-se-ão sempre às segundas-feiras e quartas-feiras, às 17:30 horas (dezesete horas e trinta minutos), ordinariamente.

Art. 14 O inciso VI do artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - comunicar à Mesa a sua ausência do País especificando o seu destino com dados que permitam a sua localização, salvo aos países que compõem o Mercosul, por período superior a 15 (quinze) dias;

Art. 15 O artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com nova redação do §1º e acresce os §§ 3º, 4º e 5º:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

(...)

§1º - Considera-se motivo justo, para o efeito de justificação de faltas: doença, luto, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, atividades inerentes ao exercício do mandato além de outros, esclarecidos, com antecedência.

(...)

§3º - As justificativas serão imediatamente despachadas pelo Presidente nos casos de doença, luto, gala e quando comprovada por credencial a representação da Câmara, noutros casos a justificativa será submetida à apreciação do Plenário.

§4º - Em havendo viabilidade técnica, o Vereador que estiver ausente, pelos motivos descritos no parágrafo 1º, e desejar participar das reuniões, debates e votações, poderá solicitar ao Presidente autorização para participar do ato remotamente.

§ 5º - Salvo justificativa comprovada, será atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer às sessões ou reuniões, com desconto de 1/30 de seu subsídio por sessão ou reunião.

Art. 16 O artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com nova redação do inciso II:

II – licenciado por motivo de doença, por período não inferior a 30 dias, mediante apresentação de laudo médico, licença paternidade, por 15 dias, licença gestante por 180 dias ou licença por adoção não superior à 120 dias;

Art. 17 O artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores será fixado, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados os critérios e os limites previstos na Constituição Federal

Art. 18 O § 3º e o seu inciso II, do artigo 115, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º – Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, discutidos e votados, os requerimentos que versem sobre:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

(...)

II - Licença de Vereador para desempenhar missões temporárias;

Art. 19 O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar acrescido do artigo 116-A com a seguinte redação:

Art. 116-A - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único. As moções deverão ser apresentadas mediante proposição de iniciativa de maioria absoluta dos membros da Câmara, a moção, depois de lida será despachada à pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em votação e discussão única.

Art. 20 O artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 - Os requerimentos por escrito serão apresentados até 5 horas antes do início da sessão, colocados em tramitação, serão lidos e discutidos, e se aprovados, serão encaminhados para as providências solicitadas.

§ 1º Requerimentos de urgência poderão ser apresentados em qualquer fase da sessão, cabendo ao proponente manifestar os motivos da urgência.

§ 2º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 3º Denegada a urgência passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

Art. 21 O artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Em matérias de extrema urgência, através de requerimento devidamente fundamentado, poderá ser solicitada a dispensa de interstício regimental, proposto por qualquer Vereador, desde que aprovada por unanimidade dos Vereadores.

Art. 22 O artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. Os oradores terão o prazo de dez minutos, prorrogável por mais cinco minutos, para discutir as matérias postas em deliberação, tendo seu prazo restituído em caso e apartes e duplicado caso seja autor da proposição.

Art. 23 O artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153. Os processos de votação são simbólicos e nominais.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que se manifestem contrários à aprovação da matéria.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 3º A votação nominal poderá ser feita pelo sistema eletrônico de votos, devendo os Vereadores manifestarem sua posição favorável ou contrária à aprovação, registrando no sistema SIM ou NÃO.

Art. 24 O inciso II, do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – NOMINAL nos seguintes casos:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) eleição da Mesa Diretora;
- c) destituição de Membros da Mesa;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

d) perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 25 O § 1º e 3º, do artigo 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168. Os projetos de Codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º Nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

(...)

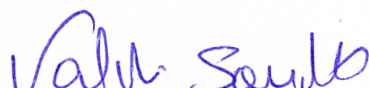
§3º A Comissão terá 20 (vinte) dias úteis para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

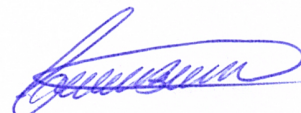
Art. 26 O § 1º, do artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias úteis, para incorporação das emendas aprovadas.

Art. 27 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em 15 de setembro de 2022.


VALDIR SAUTHIER
Presidente


CARLOS BECKER
Vice- Presidente


MARIA ISOLDI SCHAEFER
1ª Secretária


ELIEZER DAL PONT
2ª Secretário



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR

SÚMULA: *Dispõe sobre a elaboração de sugestões de alteração ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, conforme consignado na Resolução n.º 85/2021, e Portaria da Presidência n.º 44/2021.*

A COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PARA ESTUDAR, REVISAR E REFORMAR O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS vem, por meio deste, apresentar algumas **SUGESTÕES** de alterações regimentais, isto para adequar as atividades da Câmara Municipal à nova tendência de atuação virtual, bem como para corrigir algumas inconsistências legislativas e práticas, além de em alguns casos, dar redação conforme novos entendimentos jurisprudenciais e constitucionais sobre o tema:

Antes de adentrar o tema proposto, vale destacar que a Comissão Especial realizou diversos encontros para estudar e debater, por artigos, o Regimento Interno desta Casa de Leis. Todos os pontos de especial interesse, bem como àqueles que na prática redundam em confusão ou incertezas quanto ao regimento a ser seguido nos atos praticados no exercício da vereança foram abordados.

Ocorre que o Regimento Interno por longos anos não sofreu qualquer alteração ou estudo minucioso sobre sua aplicação, de modo que pode, ainda assim, haver alguma alteração para melhor utilização, fazendo-se necessária sua revisão periódica.

Seguem os principais pontos abordados e na sequência as sugestões de alteração:

a) Videoconferência e Avisos Eletrônicos

Pois bem, as alterações sugeridas circunscrevem-se às hipóteses de participação ou reunião dos Edis por videoconferência, sem a necessidade de participarem presencialmente, seja por questões de saúde pública ou impossibilidade justificada ao Exmo. Presidente, em casos, devendo ser aprovado pelo Plenário. São diversos os artigos que foram reformados para possibilitar essa nova forma de participação, atendida às mudanças recentes que ocorreram na sociedade, especialmente, no cenário pós pandemia. Além disto, seguindo a tendência de modernização dos atos da Câmara, foi incluída a possibilidade de notificar das reuniões e sessões através de correios eletrônicos e digitais.

b) Vacância, Falta e Substituição

Ademais, na atual redação do Regimento Interno os casos de vacância, faltas, impedimentos, substituição e convocação de suplentes, estavam confusas e por vezes contraditória. Esta questão foi abordada e reformulada, especialmente no que tange a vacância de cargos na Mesa Diretora, ocasião na qual será realizada nova eleição para preencher o cargo vago.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 86/2022

DATA: 19 de setembro 2022.

EMENTA: ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

**O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,
Faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte**

RESOLUÇÃO

Art. 1º O artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político e administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna, em número de Vereadores aprovado por Resolução, até cento e oitenta dias antes das eleições.

Art. 2º O artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 7º A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

§1º Na impossibilidade de funcionamento em sua Sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§2º Pode a Câmara Municipal, por motivo de conveniência pública, reunir-se virtualmente, na modalidade remota.”

Art. 3º O artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

(...)

“Art. 11 Composta a Mesa, o Presidente convidará os Vereadores presentes a entregarem os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, declaração de bens e rendimentos, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e o termo de desincompatibilização, conforme o caso.

§1º A declaração de bens e rendimentos será anualmente atualizada por todos os Vereadores, inclusive na data em que o Agente Político deixar o exercício do mandato.

§2º O vereador até o final de agosto deverá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput deste artigo.

§3º O nome parlamentar compor-se-á de no máximo 3 (três) elementos, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.”

Art. 4º O artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, para um único período subsequente.

Art. 5º O artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com nova redação do inciso III, §1º, §2º e §3º, e acresce os §§ 5º e 6º:

“III - houver renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lida em sessão.

(...)

§ 1º O Vereador poderá licenciar-se do cargo que ocupa junto à Mesa sem licenciar-se do mandato de Vereador;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada a eleição para sua substituição, no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

§ 3º O Suplente de Vereador convocado poderá ser eleito para Cargos da Mesa, exceto para o Cargo de Presidente.

(...)

§ 5º No caso de vaga do cargo de Presidente da Mesa, assume interinamente a presidência o Vice-presidente que convocará eleição para o cargo vago no prazo de quinze dias contados da vaga.

§ 6º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 6º O artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal e, caso haja inscrição, o uso da tribuna.

§ 1º Nas sessões ordinárias será destinada, logo após o encerramento da ordem do dia, o tempo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, à tribuna livre.

§ 2º A inscrição do orador será feita à Mesa por entidades da sociedade civil regularmente constituídas no Município, através de requerimento protocolado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O tema a ser abordado deverá ser pertinente, de interesse da comunidade e de interesse da entidade representada.

§ 4º Não poderá o orador desviar-se do tema objeto de seu pronunciamento. Em caso de infração, o orador será advertido e, na sua reincidência, terá a palavra cassada.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

§5º Findo o pronunciamento, caso assim desejar, os vereadores poderão fazer questionamentos ao orador, tecer comentários e debater o assunto abordado por 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos.

Art. 7º O artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, com duração máxima de 03 (três) minutos.

Art. 8º O artigo 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com nova redação do inciso II e §2º:

(...)

II pelo Presidente da Câmara, pela Mesa Diretora e por maioria absoluta dos Vereadores a qualquer tempo.

(...)

§2º O Presidente da Câmara dará ciência da Convocação aos Vereadores, por meio de comunicação pessoal escrita ou eletrônica, com a devida comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão.

Art. 9º Os incisos XXX e XXXI do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

XXX – autorizar a transmissão por rádio, televisão ou internet, ou a filmagem e a gravação de Sessões da Câmara.

XXXI – autorizar a utilização do recinto e equipamentos da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público, sem fins lucrativos, religiosos ou atividades que importem em promoção pessoal, cujo pedido deverá ser apresentado formalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante termo de compromisso, observados demais requisitos em regulamento próprio.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º O artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º:

§1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos assumindo o Vice-Presidente.

§ 2º - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria, ou em que nela tenha interesse pessoal, não se estendendo a proibição àquelas proposições de autoria da Mesa ou de comissões da Câmara.

Art. 11 O inciso I do artigo 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências ou impedimentos.

Art. 12 O artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Caberá ao Segundo Secretário substituir os demais membros nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 13 O parágrafo único do artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - As Comissões reunir-se-ão sempre às segundas-feiras e quartas-feiras, às 17:30 horas (dezesete horas e trinta minutos), ordinariamente.

Art. 14 O inciso VI do artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - comunicar à Mesa a sua ausência do País especificando o seu destino com dados que permitam a sua localização, salvo aos países que compõem o Mercosul, por período superior a 15 (quinze) dias;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 15 O artigo 94 do Regimento Interno da Câmara

Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com nova redação do §1º e acresce os §§ 3º, 4º e 5º:

(...)

§1º - Considera-se motivo justo, para o efeito de justificação de faltas: doença, luto, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, atividades inerentes ao exercício do mandato além de outros, esclarecidos, com antecedência.

(...)

§3º - As justificativas serão imediatamente despachadas pelo Presidente nos casos de doença, luto, gala e quando comprovada por credencial a representação da Câmara, noutros casos a justificativa será submetida à apreciação do Plenário.

§4º - Em havendo viabilidade técnica, o Vereador que estiver ausente, pelos motivos descritos no parágrafo 1º, e desejar participar das reuniões, debates e votações, poderá solicitar ao Presidente autorização para participar do ato remotamente.

§ 5º - Salvo justificativa comprovada, será atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer às sessões ou reuniões, com desconto de 1/30 de seu subsídio por sessão ou reunião.

Art. 16 O artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com nova redação do inciso II:

II - licenciado por motivo de doença, por período não inferior a 30 dias, mediante apresentação de laudo médico, licença paternidade, por 15 dias, licença gestante por 180 dias ou licença por adoção não superior à 120 dias;

Art. 17 O artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores será fixado, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados os critérios e os limites previstos na Constituição Federal

Art. 18 O § 3º e o seu inciso II, do artigo 115, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

§3º – Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, discutidos e votados, os requerimentos que versem sobre:

(...)

II – Licença de Vereador para desempenhar missões temporárias;

Art. 19 O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar acrescido do artigo 116-A com a seguinte redação:

Art. 116-A – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único. As moções deverão ser apresentadas mediante proposição de iniciativa de maioria absoluta dos membros da Câmara, a moção, depois de lida será despachada à pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em votação e discussão única.

Art. 20 O artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 – Os requerimentos por escrito serão apresentados até 5 horas antes do início da sessão, colocados em tramitação, serão lidos e discutidos, e se aprovados, serão encaminhados para as providências solicitadas.

§ 1º Requerimentos de urgência poderão ser apresentados em qualquer fase da sessão, cabendo ao proponente manifestar os motivos da urgência.

§ 2º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 3º Denegada a urgência passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 21 O artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Parágrafo único. Em matérias de extrema urgência, através de requerimento devidamente fundamentado, poderá ser solicitada a dispensa de interstício regimental, proposto por qualquer Vereador, desde que aprovada por unanimidade dos Vereadores.

Art. 22 O artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. Os oradores terão o prazo de dez minutos, prorrogável por mais cinco minutos, para discutir as matérias postas em deliberação, tendo seu prazo restituído em caso e apertes e duplicado caso seja autor da proposição.

Art. 23 O artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153. Os processos de votação são simbólicos e nominais.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que se manifestem contrários à aprovação da matéria.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 3º A votação nominal poderá ser feita pelo sistema eletrônico de votos, devendo os Vereadores manifestarem sua posição favorável ou contrária à aprovação, registrando no sistema SIM ou NÃO.

Art. 24 O inciso II, do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – NOMINAL nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) eleição da Mesa Diretora;
- c) destituição de Membros da Mesa;
- d) perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 25 O § 1º e 3º, do artigo 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168. Os projetos de Codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º Nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

(...)

§3º A Comissão terá 20 (vinte) dias úteis para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

Art. 26 O § 1º, do artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias úteis, para incorporação das emendas aprovadas.

Art. 27 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em 19 de setembro de 2022.


VALDIR SAUTHIER
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR

SÚMULA: *Dispõe sobre a elaboração de sugestões de alteração ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, conforme consignado na Resolução n.º 85/2021, e Portaria da Presidência n.º 44/2021.*

A COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PARA ESTUDAR, REVISAR E REFORMAR O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS vem, por meio deste, apresentar algumas **SUGESTÕES** de alterações regimentais, isto para adequar as atividades da Câmara Municipal à nova tendência de atuação virtual, bem como para corrigir algumas inconsistências legislativas e práticas, além de em alguns casos, dar redação conforme novos entendimentos jurisprudenciais e constitucionais sobre o tema:

Antes de adentrar o tema proposto, vale destacar que a Comissão Especial realizou diversos encontros para estudar e debater, por artigos, o Regimento Interno desta Casa de Leis. Todos os pontos de especial interesse, bem como àqueles que na prática redundam em confusão ou incertezas quanto ao regramento a ser seguido nos atos praticados no exercício da vereança foram abordados.

Ocorre que o Regimento Interno por longos anos não sofreu qualquer alteração ou estudo minucioso sobre sua aplicação, de modo que pode, ainda assim, haver alguma alteração para melhor utilização, fazendo-se necessária sua revisão periódica.

Seguem os principais pontos abordados e na sequência as sugestões de alteração:

a) Videoconferência e Avisos Eletrônicos

Pois bem, as alterações sugeridas circunscrevem-se às hipóteses de participação ou reunião dos Edis por videoconferência, sem a necessidade de participarem presencialmente, seja por questões de saúde pública ou impossibilidade justificada ao Exmo. Presidente, em casos, devendo ser aprovado pelo Plenário. São diversos os artigos que foram reformados para possibilitar essa nova forma de participação, atendida às mudanças recentes que ocorreram na sociedade, especialmente, no cenário pós pandemia. Além disto, seguindo a tendência de modernização dos atos da Câmara, foi incluída a possibilidade de notificar das reuniões e sessões através de correios eletrônicos e digitais,

b) Vacância, Falta e Substituição

Ademais, na atual redação do Regimento Interno os casos de vacância, faltas, impedimentos, substituição e convocação de suplentes, estavam confusas e por vezes contraditória. Esta questão foi abordada e reformulada, especialmente no que tange a vacância de cargos na Mesa Diretora, ocasião na qual será realizada nova eleição para preencher o cargo vago.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

c) Tribuna Livre, Explicação Pessoal e Moção

Também foi ponto de discussão, à possibilidade de abrir espaço para a participação da sociedade nas sessões desta Casa de Leis, desde que observando a pertinência do tema, relevância para a sociedade e constituição organizada sem fins lucrativos. Ademais, regimentalmente não havia tempo estipulado para as explicações pessoais do vereador, deste modo foi incluído o tempo máximo de 03 (três) minutos, bem como, em alguns casos, o tempo destinado para a fala do Vereador era muito elástico, sendo reduzido. Finalmente, foram abordados requisitos quanto à propositura de moções de aplausos, apoio, protesto ou repúdio.

d) Regras Procedimentais e Votação Simbólica

Também foram abordados assuntos gerais quanto aos procedimentos a serem observados durante as sessões, prazos e formas, seja para realizar protocolos de requerimentos, votações, entre outros atos administrativos e legislativos desta Casa de Leis. Em especial, consta como sugestão a extinção do voto secreto, ainda vigente no Regimento Interno desta Casa de Leis, contrariando o comando Constitucional introduzido pela Emenda à Constituição n.º 76/2013.


e) Regras sobre recondução e reeleição

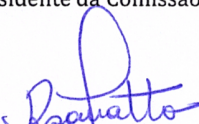
Também em decorrência da recente alteração da Lei Orgânica Municipal foi necessário a inclusão das novas regras de recondução e reeleição de vereadores aos cargos da mesa diretora, seguindo os regramentos ditados pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n.º 6.707, n.º 6.684, n.º 6.709 e n.º 6.710, fixando as seguintes teses:

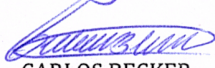
- a) *A eleição deve observar o limite de uma única reeleição ou recondução, independente de os mandatos consecutivos referirem-se a mesma legislatura;*
- b) *A vedação a reeleição ou recondução é para o mesmo cargo da mesa diretora;*
- c) *Essas regras devem ser observadas a partir da data de 06/04/2021.*


Este é o parecer.


Salvo melhor Juízo do Soberano Plenário.

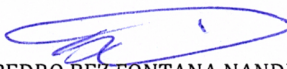

MARIA ISOLDI SCHAFFER
Presidente da Comissão

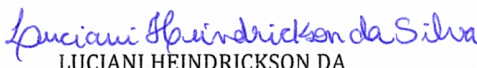

ROSEMERLE FINATTO
Secretária


CARLOS BECKER
Relator


ANDERSON PARISE DA ROSA
Servidor Efetivo


JAQUELINE AMANDA DA SILVA
MAIA
Servidora


PEDRO BEZ FONTANA NANDI
Servidor


LUCIANI HEINDRICKSON DA
SILVA
Servidora Efetiva



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DA MESA DIRETORA

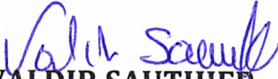
Apresentamos ao Excelso Plenário, proposta de Resolução que é fruto de estudos dos Vereadores e Servidores desta Casa de Leis, que visa aprimorar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Conforme relatório final elaborado pela Comissão Especial designada para a revisão do Regimento Interno, foram abordados diversos pontos de alteração da norma, desde a previsão de meios remotos de participação em atos da Casa de Leis, como também, estabelecer de forma mais clara, regramentos acerca da substituição, faltas e vacâncias dos Vereadores.

Através das discussões, surgiram novas ideias acerca do uso da tribuna livre, explicação pessoal dos Vereadores, bem como da aprovação de moções.

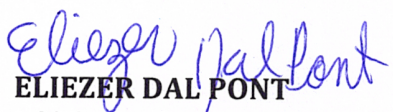
Por conta das recentes alterações da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, também foram atualizadas regras específicas de votação, excluindo a hipótese de votação secreta, previsão de licença maternidade, adotante, paternidade para vereadores, bem como foi tratada da recondução e reeleição da mesa Diretora.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu,
em 15 de setembro de 2022.


VALDIR SAUTHIER
Presidente


CARLOS BECKER
Vice-Presidente


MARIA ISOLDI SCHAEFER
1ª Secretária


ELIEZER DAL PONT
2º Secretário



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DA MESA DIRETORA

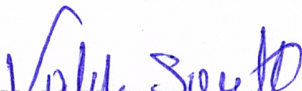
Apresentamos ao Excelso Plenário, proposta de Resolução que é fruto de estudos dos Vereadores e Servidores desta Casa de Leis, que visa aprimorar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR.


Conforme relatório final elaborado pela Comissão Especial designada para a revisão do Regimento Interno, foram abordados diversos pontos de alteração da norma, desde a previsão de meios remotos de participação em atos da Casa de Leis, como também, estabelecer de forma mais clara, regramentos acerca da substituição, faltas e vacâncias dos Vereadores.


Através das discussões, surgiram novas ideias acerca do uso da tribuna livre, explicação pessoal dos Vereadores, bem como da aprovação de moções.

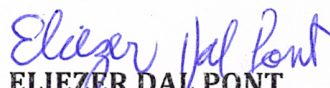
Por conta das recentes alterações da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, também foram atualizadas regras específicas de votação, excluindo a hipótese de votação secreta, previsão de licença maternidade, adotante, paternidade para vereadores, bem como foi tratada da recondução e reeleição da mesa Diretora.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu,
em 15 de setembro de 2022.


VALDIR SAUTHIER
Presidente


CARLOS BECKER
Vice- Presidente


MARIA ISOLDI SCHAEFER
1ª Secretária


ELIEZER DAL PONT
2º Secretário



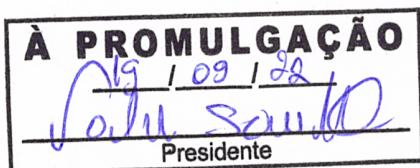
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

DATA: 19 de setembro 2022.

EMENTA: ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.



Art. 1º O artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político e administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna, em número de Vereadores aprovado por Resolução, até cento e oitenta dias antes das eleições.

Art. 2º O artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 7º A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

§1º Na impossibilidade de funcionamento em sua Sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§2º Pode a Câmara Municipal, por motivo de conveniência pública, reunir-se virtualmente, na modalidade remota.”

Art. 3º O artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 11 Composta a Mesa, o Presidente convidará os Vereadores presentes a entregarem os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, declaração de bens e



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

rendimentos, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e o termo de desincompatibilização, conforme o caso.

§1º A declaração de bens e rendimentos será anualmente atualizada por todos os Vereadores, inclusive na data em que o Agente Político deixar o exercício do mandato.

§2º O vereador até o final de agosto deverá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput deste artigo.

§3º O nome parlamentar compor-se-á de no máximo 3 (três) elementos, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.”

Art. 4º O artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, para um único período subsequente.

Art. 5º O artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com nova redação do inciso III, §1º, §2º e §3º, e acresce os §§ 5º e 6º:

“III - houver renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lida em sessão.

(...)

§ 1º O Vereador poderá licenciar-se do cargo que ocupa junto à Mesa sem licenciar-se do mandato de Vereador;

§ 2º Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada a eleição para sua substituição, no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O Suplente de Vereador convocado poderá ser eleito para Cargos da Mesa, exceto para o Cargo de Presidente.

(...)

§ 5º No caso de vaga do cargo de Presidente da Mesa, assume interinamente a presidência o Vice-presidente que convocará eleição para o cargo vago no prazo de quinze dias contados da vaga.

§ 6º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 6º O artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal e, caso haja inscrição, o uso da tribuna.

§ 1º Nas sessões ordinárias será destinada, logo após o encerramento da ordem do dia, o tempo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, à tribuna livre.

§ 2º A inscrição do orador será feita à Mesa por entidades da sociedade civil regularmente constituídas no Município, através de requerimento protocolado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O tema a ser abordado deverá ser pertinente, de interesse da comunidade e de interesse da entidade representada.

§ 4º Não poderá o orador desviar-se do tema objeto de seu pronunciamento. Em caso de infração, o orador será advertido e, na sua reincidência, terá a palavra cassada.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

§5º Findo o pronunciamento, caso assim desejar, os vereadores poderão fazer questionamentos ao orador, tecer comentários e debater o assunto abordado por 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos.

Art. 7º O artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, com duração máxima de 03 (três) minutos.

Art. 8º O artigo 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com nova redação do inciso II e §2º:

(...)

II pelo Presidente da Câmara, pela Mesa Diretora e por maioria absoluta dos Vereadores a qualquer tempo.

(...)

§2º O Presidente da Câmara dará ciência da Convocação aos Vereadores, por meio de comunicação pessoal escrita ou eletrônica, com a devida comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão.

Art. 9º Os incisos XXX e XXXI do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

XXX – autorizar a transmissão por rádio, televisão ou internet, ou a filmagem e a gravação de Sessões da Câmara.

XXXI – autorizar a utilização do recinto e equipamentos da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público, sem fins lucrativos, religiosos ou atividades que importem em promoção pessoal, cujo pedido deverá ser apresentado formalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante termo de compromisso, observados demais requisitos em regulamento próprio.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º O artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º:

§1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos assumindo o Vice-Presidente.

§ 2º - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria, ou em que nela tenha interesse pessoal, não se estendendo a proibição àquelas proposições de autoria da Mesa ou de comissões da Câmara.

Art. 11 O inciso I do artigo 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências ou impedimentos.

Art. 12 O artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Caberá ao Segundo Secretário substituir os demais membros nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 13 O parágrafo único do artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - As Comissões reunir-se-ão sempre às segundas-feiras e quartas-feiras, às 17:30 horas (dezesete horas e trinta minutos), ordinariamente.

Art. 14 O inciso VI do artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - comunicar à Mesa a sua ausência do País especificando o seu destino com dados que permitam a sua localização, salvo aos países que compõem o Mercosul, por período superior a 15 (quinze) dias;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 15 O artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com nova redação do §1º e acresce os §§ 3º, 4º e 5º:

(...)

§1º - Considera-se motivo justo, para o efeito de justificação de faltas: doença, luto, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, atividades inerentes ao exercício do mandato além de outros, esclarecidos, com antecedência.

(...)

§3º - As justificativas serão imediatamente despachadas pelo Presidente nos casos de doença, luto, gala e quando comprovada por credencial a representação da Câmara, noutros casos a justificativa será submetida à apreciação do Plenário.

§4º - Em havendo viabilidade técnica, o Vereador que estiver ausente, pelos motivos descritos no parágrafo 1º, e desejar participar das reuniões, debates e votações, poderá solicitar ao Presidente autorização para participar do ato remotamente.

§ 5º - Salvo justificativa comprovada, será atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer às sessões ou reuniões, com desconto de 1/30 de seu subsídio por sessão ou reunião.

Art. 16 O artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com nova redação do inciso II:

II - licenciado por motivo de doença, por período não inferior a 30 dias, mediante apresentação de laudo médico, licença paternidade, por 15 dias, licença gestante por 180 dias ou licença por adoção não superior à 120 dias;

Art. 17 O artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores será fixado, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados os critérios e os limites previstos na Constituição Federal



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 18 O § 3º e o seu inciso II, do artigo 115, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, discutidos e votados, os requerimentos que versem sobre:

(...)

II - Licença de Vereador para desempenhar missões temporárias;

Art. 19 O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar acrescido do artigo 116-A com a seguinte redação:

Art. 116-A - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único. As moções deverão ser apresentadas mediante proposição de iniciativa de maioria absoluta dos membros da Câmara, a moção, depois de lida será despachada à pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em votação e discussão única.

Art. 20 O artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 - Os requerimentos por escrito serão apresentados até 5 horas antes do início da sessão, colocados em tramitação, serão lidos e discutidos, e se aprovados, serão encaminhados para as providências solicitadas.

§ 1º Requerimentos de urgência poderão ser apresentados em qualquer fase da sessão, cabendo ao proponente manifestar os motivos da urgência.

§ 2º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Denegada a urgência passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

Art. 21 O artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Parágrafo único. Em matérias de extrema urgência, através de requerimento devidamente fundamentado, poderá ser solicitada a dispensa de interstício regimental, proposto por qualquer Vereador, desde que aprovada por unanimidade dos Vereadores.

Art. 22 O artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. Os oradores terão o prazo de dez minutos, prorrogável por mais cinco minutos, para discutir as matérias postas em deliberação, tendo seu prazo restituído em caso e apartes e duplicado caso seja autor da proposição.

Art. 23 O artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153. Os processos de votação são simbólicos e nominais.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que se manifestem contrários à aprovação da matéria.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 3º A votação nominal poderá ser feita pelo sistema eletrônico de votos, devendo os Vereadores manifestarem sua posição favorável ou contrária à aprovação, registrando no sistema SIM ou NÃO.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 24 O inciso II, do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – NOMINAL nos seguintes casos:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) eleição da Mesa Diretora;
- c) destituição de Membros da Mesa;
- d) perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 25 O § 1º e 3º, do artigo 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168. Os projetos de Codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º Nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

(...)

§3º A Comissão terá 20 (vinte) dias úteis para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

Art. 26 O § 1º, do artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias úteis, para incorporação das emendas aprovadas.

Art. 27 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em 19 de setembro de 2022.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ


VALDIR SAUTHIER

Presidente


CARLOS BECKER

Vice- Presidente


MARIA ISOLDI SCHAEFER

1ª Secretária


ELIEZER DAL PONT

2º Secretário